

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 050/2015-CJCI

Belém, 28 de maio de 2015.

Protocolo n.º 2015.7.001277-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício Circular n.º 389/2015-2ª VC e da decisão interlocutória anexa, oriundos do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial, comunicando a decretação de suspensão das ações de execução em face da empresa CASAS PRATA LTDA – ME – CNPJ 02.486.485/0001-09.

Atenciosamente,

Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª CÍVEL E EMPRESARIAL

Ofício Circular nº 389/2015- 2ª VC

Marabá(PA), 14 de maio de 2015.

URGENTE

Processo: 00164369520148140028

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Casas Prata Ltda - ME - CNPJ 02.486.485/0001-09

Ref.: Comunicado

Excelentíssimo(a) Desembargador(a),

Cumprimentando-o(a), respeitosamente, em razão da Decisão Interlocutória proferida nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, a qual foi interposta em 12.12.2014 e tem seu curso por esta 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá(PA), sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência a determinação deste Juízo de suspensão das ações de execução contra a empresa autora Casas Prata Ltda - ME — CNPJ 02.486.485/0001-09.

Assim sendo, solicito que esta Corregedoria de Justiça comunique a todas as comarcas desse Estado sobre a presente decisão de suspensão das ações ou execuções contra a empresa acima.

Na oportunidade, apresento profestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA

Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá

Ao Excelentíssimo(a) Desembargador(a)

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior e Região Metropolitana de Belém

Palácio da Justica - Av. Almirante Barroso - Souza

Belém / PA CEP.: 66.613-710



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA COMARCA DE MARABÁ

Processo nº: 00164369520148140028

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

- 1. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por CASAS PRATA LTDA, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05.
- 2. A parte autora expôs as razões de sua crise econômico-financeira e juntou os documentos de fls. 26/312.
- 3. Indefiro por hora os pedidos liminares contidos no item b, uma vez que os limites de cognição do despacho inicial é determinado, tão só pelo cumprimento dos requisitos formais, sem apreciação do eventual direito da devedora.
- 4. Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da autora. Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05), deve o pedido ser deferido.
- 5. Ante o exposto, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, dou por encerrada a fase postulatória e DEFIRO o processamento da recuperação judicial da CASAS PRATA LTDA.
- 8. Como administrador judicial (art. 52, I) nomeio FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE MACÊDO, localizado na Travessa Nove de Janeiro, nº 1051, Apto 1900, Ed. Cap. Ferrat, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.060-370, sendo (nomeado como profissional responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial, conforme determina o Parágrafo único do Art. 21 da LRF devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei 11.101/05).
- 9. Em conformidade com o disposto no art. 24, §1º, da LRF, os honorários do administrador judicial serão determinados após apuração do valor devido aos credores submetidos à presente Recuperação Judicial.
- 10. Nos termos do artigo 52, Il da Lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiandose, inclusive, à JUCEPA.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ

- 11. Em atenção ao disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º
- e 4° do artigo 49 da referida lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (artigo 52, § 3° da LRF).
- 12. Por força do disposto no artigo 52, IV da Lei 11.101/05, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.
- 13. Intime-se o Ministério Público e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (artigo 52, V da LRF).
- 14. Expeça-se Edital para publicação no Diário de Justiça, contendo o resumo do pedido do devedor e desta Decisão (artigo 52, §1º, I da LRF); a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (artigo 52, §1º, II da LRF); e, a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, na forma do artigo 7º, §1º da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da LRF.

15. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Marabá - PA, 15 de janeiro de 2015.

ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível 1.

Recebido na Secretaria da Corregedoria e Justiça das Comarcas do Interiors
Belém Pa, 15/05/2015
Denise Alves Santana Lorola
Estagiaria da Corregedoria de Justiça
das Comercas do Interior

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao Gabinete do Exmo.(a). Des.(a) Corregedor(a) de Justiça das Comarcas do Interior.

Belém- Pa, 15 | 95 | 15

Secretaria da CICI

Tayna Meirells.